

Resposta requerimento 26/2026

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Seg, 2026-04-27 12:13

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

 1 anexo (6 MB)
resposta_26.pdf;

Ofício 2.556/2026:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao requerimento 26/2026 de autoria do nobre vereador Airton Cândido da Silva.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).



Ofício nº. 43/2026-GDP

Leme, 24 de abril de 2026.

Ao Gabinete do Prefeito do Município de Leme
Senhor Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

Ref.: Requerimento nº. 26/2026 do Excelentíssimo Senhor Vereador Airton Cândido da Silva.

Assunto: Resposta ao Protocolo Geral nº. 182/2026, recebido pela autarquia sob o Protocolo nº. 102/2026.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar manifestação de nossa Divisão de Projeto, Obras e Meio Ambiente em relação às informações requeridas pela Câmara Municipal de Leme, uma vez que o objeto dos questionamentos é de cunho especificamente técnico.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me, reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE



**DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE
AO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Leme, 25 de março de 2026.

REF.: Requerimento nº. 26/2026 da Câmara Municipal de Leme.

ASSUNTO: Resposta à solicitação do Excelentíssimo Senhor Vereador Airton Cândido da Silva.

Senhor Diretor-Presidente,

Através deste, a Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente encaminha adiante as respostas ao pedido de informações supra:

Resposta à questão “a”:

A SAECIL contratou a empresa FLEX - Comércio e Representação Ltda., CNPJ nº. 10.350.473/0001-72, mediante processo licitatório, para a execução do alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visita (PVs) em diversas vias da cidade de Leme/SP, que apresentaram desnivelamento após recapeamento asfáltico e também os que se encontravam danificados com 10cm de profundidade e 60cm de diâmetro.

Resposta à questão “b”:

Foram realizados pagamentos à empresa nas condições estabelecidas no Contrato nº. 22/2024, qual seja, seguindo medições de serviços previamente executados, da seguinte forma:

- R\$ 23.400,65 (vinte e três mil, quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos), pagos em 01/11/2024;
- R\$ 23.400,30 (vinte e três mil, quatrocentos reais e trinta centavos), pagos em 01/04/2025;
- R\$ 13.705,89 (treze mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), pagos em 24/07/2025; e
- R\$ 10.697,28 (dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), pagos em 07/11/2025.

Resposta à questão “c”:

Anexos estão o Contrato, termo de aditamento para sua prorrogação de prazo, bem como o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sendo esses dois últimos documentos os que contêm as especificações e condições de execução dos serviços.



Resposta à questão “d”:

Estão previstas no Contrato as responsabilidades da Contratada referentes a reparos e substituições advindas de falhas na execução dos serviços, não havendo, portanto, ônus à Administração neste aspecto, uma vez que os custos com tais correções é da empresa terceirizada. E, quanto às providências tomadas, ao serem identificados os problemas com os serviços executados, a SAECIL formalmente notificou a FLEX - Comércio e Representação Ltda. para realizar os devidos reparos.

Sendo o que havia para o momento, permaneço à disposição para novos esclarecimentos, caso necessários.

Atenciosamente,



ENGº. RAFAEL IMPULCETTO

CREA nº. 5062630966

Divisão Técnica de Projetos, Obras
e Meio Ambiente

CONTRATO N.º 22/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **SR. MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**, portador do RG n.º 15.571.944-0 e do CPF n.º 057.302.598-32, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** com CNPJ n.º 10.350.473/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 680.092.960.110, estabelecida à Avenida José Gatto, n.º 1.308, Centro, na cidade de Tambaú/SP, neste ato, representada pelo **SR. EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA**, Diretor Proprietário, portador do RG n.º 25.259.371-6 e do CPF n.º 142.111.388-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º 05/2024, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visita em diversas vias da cidade de Leme/SP, após recapeamento asfáltico ou que estejam danificados até com 10cm de profundidade e 60cm de diâmetro, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 250.717,50 (duzentos e cinquenta mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 05/2024.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Valor Total
1	Alteamento, nivelamento e ajustes de tampão de poço de visita após recapeamento asfáltico ou danificados até 10 cm de profundidade e 60 cm de diâmetro	Unidade	750	R\$ 334,29	R\$ 250.717,50

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico n.º 05/2024 e vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a transferência ou cessão do objeto a terceiros, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Executar o objeto no prazo, nas especificações e nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

6.4. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

6.6. Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

6.7. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações e projeto constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.18. Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 05/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato.
- 7.3. Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
- 7.4. Indicar, através das ordens de serviço, os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.5. Determinar a ordem de prioridade para os serviços.
- 7.6. Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento integral das obrigações pela Contratada.
- 7.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução.
- 7.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.10. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, quando for o caso.
- 7.12. A SAECIL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.14. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Demais obrigações da Contratante indicadas no Pregão Eletrônico nº. 05/2024 e seus Anexos

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

8.1. O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e executado, será efetuado à Contratada conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e se estiver acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, devendo ser observado também as determinações constantes no **Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023))** do Edital.

8.2. O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

8.5. A Contratada deverá enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

8.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar banco, agência e número de conta em sua proposta.

8.7. O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

8.8. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

8.9. Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

8.10. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

8.11. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

8.12. Os preços serão reajustados, aplicando-se no índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021. 12. 14

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 030102.1751200422.028-3.3.90.39.00 do orçamento do exercício vigente e subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a Legislação vigente.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, 27 de maio de 2024.

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

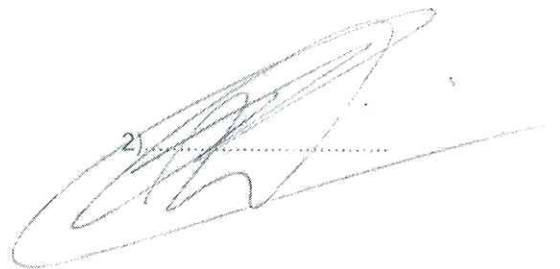
Mauricio Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

CONTRATADA: EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA:14211138804
Assinado de forma digital por EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA:14211138804

Edson Virgínio de Oliveira
Diretor Proprietário
CPF n.º 142.111.388-04

Testemunhas:

1) 

2) 

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 22/2024

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Flex Comércio e Representação Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 05/2024.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

DIPLOMA LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelo presente Instrumento de Aditamento para Prorrogação Contratual, de um lado, a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com sede na cidade de Leme/SP, à Rua Padre Julião, n.º 971, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**, portador do RG n.º 15.571.944-0 SSP/SP e do CPF n.º 057.302.598-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com CNPJ n.º 10.350.473/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 680.092.960.110, estabelecida à Avenida José Gatto, n.º 1.308, Centro, na cidade de Tambaú/SP, neste ato, representada pelo Sr. **EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA**, Diretor/Proprietário, portador do RG n.º 25.259.371-6 SSP/SP e do CPF n.º 142.111.388-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato original do Pregão Eletrônico n.º 05/2024, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

Fica consignado o presente termo para a prorrogação ao já citado Contrato, mediante acordo entre as partes, cujo objeto é a contratação de empresa para alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visita em diversas vias da cidade de Leme/SP, após recapeamento asfáltico ou que estejam danificados até com 10cm de profundidade e 60cm de diâmetro, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Anexos, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 27/05/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

No mais, a Contratante e a Contratada ratificam todas as demais Cláusulas do referido Contrato original, ora prorrogado, independente de transcrição.

Página 1 de 2

E, por estarem as partes em acordo, firmam o presente termo por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Leme, 26 de maio de 2025.

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1) João Lucas Estepeli.....

FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA:14211138804 Assinado de forma digital por EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA:14211138804

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
Diretor/Proprietário

2) *[Assinatura]*.....

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visita em diversas vias da cidade de Leme após recapeamento asfáltico ou que estejam danificados.

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

A contratada deverá entrar em contato com o serviço de trânsito municipal e solicitar autorização e apoio para fechamento total ou parcial da via bem como a devida sinalização de segurança para evitar a ocorrência de acidentes.

O local deverá estar bem sinalizado antes do início do serviço. Deverão ser usados cones e cavaletes para impedir a passagem de veículos na área de intervenção.

1.1.2 REMOÇÃO DO PAVIMENTO

Na remoção da pavimentação asfáltica deverá ser realizado o corte no asfalto com disco de corte, demarcando o local, com um excedente de 5 cm para cada lado da superfície externa (offset de 5 cm) da laje de concreto. Quando a tampa tiver sido pavimentada junto a laje de concreto, toda a pavimentação sobre a laje e o tampão deverão ser removidos e quando o tampão estiver assentado (apoiado) sobre a laje de concreto, deverá ser removida a pavimentação sobre o tampão. Deve ser realizada a remoção da argamassa que promove a fixação da laje na câmara ou chaminé do PV, ou que promove a fixação da tampa na laje de concreto.

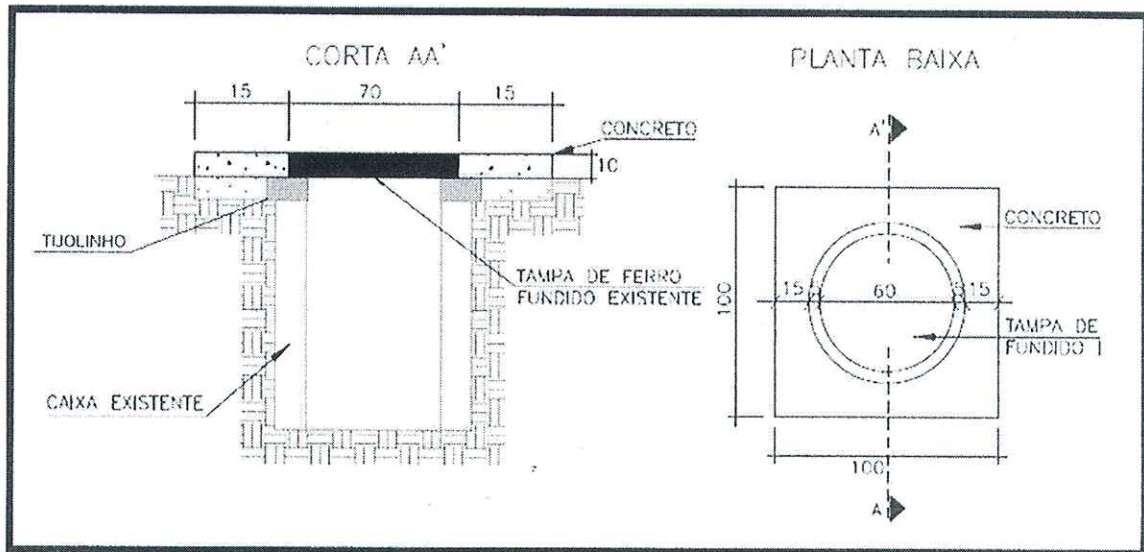
Todo material de demolição deverá ser recolhido e posteriormente ter a destinação correta em bota fora. Nenhum material deverá ser abandonado em via pública.

O tampão deverá ser removido e limpo. Todo material solto deverá ser removido. O material solto não deverá de forma alguma cair dentro da rede de esgoto/água pluvial.

1.1.3 CONCRETAGEM

Com a área limpa e o tampão limpo deverá ser feita a instalação do mesmo. A superfície superior do tampão deverá estar nivelada com o pavimento do entorno, utilizando-se tijolos maciços e argamassa ou concreto de maior resistência. A conferência deverá ser feita com réguas metálicas. Deverá, se necessário, ser feita a instalação de forma na parte interna do poço de visita.

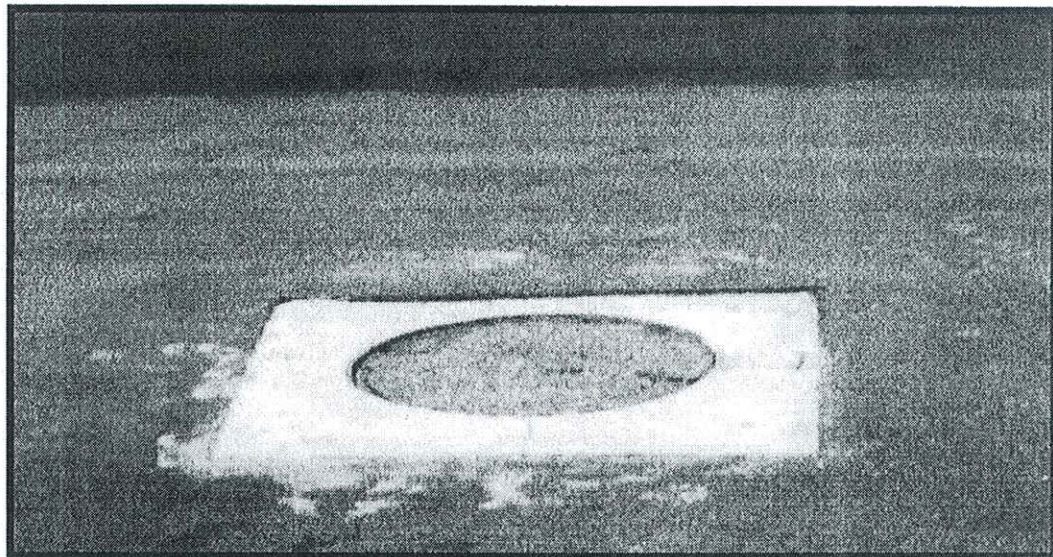
Com o tampão devidamente nivelado deverá ser feita a concretagem. O concreto deverá ser aplicado no máximo até duas horas da sua fabricação e ter resistência mínima de 20 MPa. O concreto deverá ser adensado a fim de remover seus vazios. O concreto deverá ter uma superfície plana e nivelada com o pavimento do entorno e a superfície do tampão.



Exemplo a seguir da correta execução de nivelamento e reforço em concreto de PV a ser realizado.

1.1.4 LIBERAÇÃO DA VIA

A liberação total ou parcial da via deverá ser feita após 72 horas da execução do serviço para garantir que o concreto atinja a resistência necessária para passagem de veículos.



Resultado final esperado dos serviços



1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

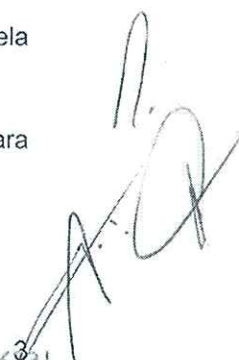
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Alteamento, nivelamento e ajustes de tampão de poço de visita após recapeamento asfáltico ou danificados até 10 cm de profundidade e 60 cm de diâmetro	unitário

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI 25%	VALOR TOTAL
1.		REMOÇÃO DO PAVIMENTO					
1.1	B.01.000.010146	Servente	H	3,00	8,92	11,15	33,45
1.2	S.01.000.080129	Compressor de ar XA 125 MWD - COND. D	H	0,50	155,67	194,59	97,30
1.3	S.01.000.080157	Rompedor Pneumático ATLAS COPCO TEX 32 PS	H	0,50	34,16	42,70	21,35
1.4	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	4,00	5,58	6,98	27,92
1.5	70190145	Remoção entulho inclusive a carga, transporte e descarga em bota fora a qualquer distância	M³	0,14	144,93	181,16	25,36
2.		CONCRETAGEM					
2.1	B.01.000.010146	Servente	H	3,00	8,92	11,15	33,45
2.2	B.02.000.020508	Cimento CII-E-32 (sacos de 50 kg)	KG	15,09	0,60	0,75	11,32
2.3	B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	M3	0,03	157,47	196,84	5,91
2.4	B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1.2.3 e 4 (a granel)	M3	0,04	137,77	172,21	6,89
2.5	G.01.000.022515	Tijolo comum maciço	UN	20,00	0,54	0,68	13,60
2.6	S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico Alfa 320	H	0,50	27,19	33,99	17,00
2.7	B.01.000.010139	Pedreiro	H	3,00	10,86	13,58	40,74
						TOTAL	334,29

1.3 O cálculo do custo dos serviços de nivelamento é feito com base no preço da Tabela SABESP e CDHU, com data base JAN/2024 E FEV/2024 respectivamente.

a) Considerando que são previstos 750 (setecentos e cinquenta) tampões de pv's para serem nivelados.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI 25%	VALOR TOTAL
1.	Alteamento, nivelamento e ajustes de tampão de poço de visita após recapeamento asfáltico ou danificados até 10 cm de profundidade e 60 cm de diâmetro	un.	750	334,29	250.717,50
				TOTAL	250.717,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessário o nivelamento de tampão de poço de visita após recapeamento asfáltico para evitar possíveis acidentes com condutores de veículos e pedestres.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao disposto nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2. No caso de dúvida, estas deverão ser levadas ao conhecimento da fiscalização para o devido esclarecimento.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. O presente memorial e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços. Os elementos básicos de desenho e especificações ora fornecidos são suficientes para a proponente elaborar um planejamento completo do serviço com a adoção de processos construtivos usuais.

4.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na Engenharia, em estrita consonância com as NORMAS TÉCNICAS em vigor. A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela fiscalização, não sendo aceitas aquelas cuja qualidade seja inferior à especificada. Em caso de dúvida, a mencionada fiscalização poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias.

4.3. Se durante a execução dos serviços algum tampão for danificado, a reposição do mesmo é de responsabilidade da Contratada.

4.4. Em caso de haver discrepância entre os desenhos do projeto e as especificações, prevalecerão as informações das especificações.

4.5. Durante a execução dos serviços, a Saecil manterá fiscalização de acompanhamento que será responsável por dirimir as dúvidas porventura surgidas, bem como dar ao executor as informações e detalhes na realização dos trabalhos.

4.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada e gerenciada pelo Fiscal e Gestor do Contrato devidamente designados, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.



5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses a contar do recebimento de solicitação da Divisão Técnica de Projetos e Obras. Estima-se em média cerca de 3 horas para a execução de cada serviço e a liberação do mesmo após 72 horas do término da execução.

5.2. O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e executado, será efetuado à Contratada conforme medições mensais e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e se estiver acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, devendo ser observado o Decreto Municipal nº. 8.163, de 21/08/2023.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

6.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.5. A Contratada deverá também enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

6.7. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

6.8. Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- a) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- b) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- c) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- e) Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto ou serviço que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- b) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 030102.1751200422.028-3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.2. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Leme, 03 de abril de 2024.



RAFAEL IMPULCETTO
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS



ADILSON JOSÉ DE GODOI
DIVISÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL





ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke.



DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Contratação de empresa especializada para o alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visita nas vias após recapeamento asfáltico ou que estejam danificados.

1. OBJETIVO

1.1. O presente ETP tem por objetivo cumprir as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.053/2023, e, por consequência, demonstrar a necessidade de contratação pela Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (SAECIL) de serviços de obras civis para alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visitas, que hoje estão cobertos por asfalto ou desnivelados em relação à altura do pavimento, por demanda em diversas ruas no município de Leme/SP.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Observou-se em vistorias às ruas relacionadas a este trabalho um número considerável de poços de visita sem seu devido nivelamento e reforço lateral em concreto.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o volume de vias que foram e vem sendo recapeadas além de locais com tampões de Pv's já danificados, estima-se para 12(doze) meses o quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) tampões de Pv's a serem regularizados com o nível da via para assim atender a necessidade dos usuários.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foi realizado o levantamento de custo do objeto no mercado, respeitando-se o Decreto Municipal nº 8.057/2023, através de consulta em Tabelas de Preço SABESP Data Base JAN/2024 e CDHU Data Base FEV/2024.

4.2. Após esse levantamento de custo, chegou-se à conclusão que o preço estimativo a ser considerado para a contratação dos serviços é de **R\$ 334,29 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) por unidade executada**, chegando ao total para as 750 (setecentos e cinquenta) unidades de R\$ 250.717,50 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), já incluso a porcentagem de 25% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Como já sabemos, a falta de nivelamento dos Pv's com a altura do pavimento existente e reforço estrutural ao redor de suas tampas, pode causar sérios acidentes de trânsito, danificar pneus ou outros componentes dos veículos, assim como deformações estruturais aos novos pavimentos a serem aplicados. No caso de motocicletas, esses tampões com degraus e depressões ao redor podem causar quedas com consequências graves. Muitos motociclistas estão sujeitos a quedas devido a esse problema, e para as bicicletas, mesma



dificuldade, já que pelo baixo peso e ausência de suspensão na maioria delas as imperfeições são mais severas.

5.2. O procedimento de alteamento e nivelamento de tampões é algo muito comum e necessário nas vias após a pavimentação asfáltica em todas as cidades do nosso país. Desta forma é necessária a execução desses serviços.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelos motivos aqui já explicados, conclui-se que a contratação de empresa para execução de alteamento, nivelamento e ajustes de tampões de poços de visita nas vias é de suma importância e que não há outra alternativa para sanar esses problemas das vias públicas do município.

Leme, 03 de abril de 2024.


RAFAEL IMPULCETTO
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS


ADILSON JOSÉ DE GODOI
DIVISÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL

